



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**63.01.01.18****LO Nº IN106487**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A.**CPF/CNPJ:** 08.807.683/0001-03**Endereço:** RUA DA PASSAGEM 123, ANDAR: 11; SALA 1101 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ**Objeto:**

Renovação da Licença de Operação LO Nº IN051807, emitida para atividades de recebimento e estocagem de granéis sólidos minerais, unidade de transferência de granéis sólidos minerais, pátio de estocagem, ponte de acesso, píer de carregamento e descarregamento de granéis sólidos minerais, áreas de utilidades e oficina, área administrativa, dragagem de manutenção de calado de acesso, navegação, bacia de evolução e berço de atracação, transbordo de resíduos de embarcações, atividades de carregamento de alimentos, insumos e água potável nas embarcações, abastecimento das embarcações de apoio do terminal por meio de caminhões tanque e atracação de embarcações oriundas da extração de petróleo (navios plataforma, semi submersível ou flutuantes), localizada na Fazenda Saco D'Antes s/n, Terminal 1, Porto do Açú, município de São João da Barra.

No seguinte local:

FAZENDA SACO DANTAS, S/N TERMINAL 1 - PORTO DO AÇU - SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

Prazo de validade:

Este documento é válido até 9 de janeiro de 2035, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070022/000003/2024 e seus anexos.

Condições de validade:

- 1- Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 1176ª reunião plenária e com base na Deliberação CECA nº 6.283, de 11/11/2025, publicada no DOERJ de 13/11/2025.
- 2- Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3- Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder sua validade.

- 4- Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos determinados pela legislação vigente.
- 5- Cumprir a DZ-056.R-3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA nº 21 de 07/05/2010 e publicada no DOERJ de 14/05/2010.
- 6- Atender à DZ-205.R-6 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07, publicada no D.O.E.R.J de 05/10/07 e republicada no DOERJ de 08/11/07.
- 7- Cumprir a NOP-INEA-45 - Estabelece Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90 de 08/02/2021, publicada no DOERJ de 25/02/2021, tomando como referência para o cálculo de carga a DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25/09/2007, publicada no DOERJ de 05/10/2007 e republicada no DOERJ de 08/11/2007.
- 8- Cumprir a NOP-INEA-14 - Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada de acordo com a Resolução CONEMA nº 58, de 13/12/13.
- 9- Cumprir a NOP-INEA-52, aprovada pela Resolução CONEMA nº 97, de 10/11/2022, e publicada no DOERJ de 30/11/2022, que estabelece procedimentos, requisitos gerais e critérios para atendimento ao Programa de Relato de Emissões de Gases de Efeito Estufa para fins de licenciamento ambiental e composição do cadastro estadual de emissões de gases de efeito estufa no estado do Rio de Janeiro.
- 10- Cumprir a NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04/12/1986 e publicada no DOERJ de 12/12/1986.
- 11- Cumprir a NOP-INEA-48 - Programa Estadual de Autocontrole de Efluentes Líquidos - PROCON-Água, aprovada pela Resolução CONEMA nº 93, de 01/10/2021, publicada no DOERJ de 18/11/2021.
- 12- Cumprir a NOP-INEA-08 - Critérios e Padrões para Controle da Ecotoxicidade Aguda em Efluentes Líquidos, aprovada pela Resolução CONEMA nº 86, de 07/12/2018, publicada no DOERJ de 14/12/2018.
- 13- Cumprir a NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada no DOERJ de 13/03/18.
- 14- Não acondicionar produtos químicos de modo a ultrapassar a Massa Mínima de Referência, estabelecida na NOI-INEA-07 - Identificação e Gerenciamento de Atividades de Risco Menor.
- 15- Cumprir a Resolução INEA/PRES nº 65, de 14 de dezembro de 2012, publicada no DOERJ de 26/12/2012, que dispõe sobre a apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro.
- 16- Cumprir a Lei Estadual nº 4.324, de 12/05/2004, obedecendo ao que estabelece a NBR 10.151 - medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas, observando a edição mais atualizada, apresentando anualmente, relatório de avaliação dos níveis externos de pressão sonora, em conformidade com a metodologia descrita na norma citada.
- 17- Cumprir a Resolução nº 421 do CONAMA, de 03/02/10, publicada no D.O.U em 04/02/10, que dispõe sobre revisão e atualização da Resolução CONAMA nº 344 de 25/03/04, publicada no D.O.U. de 07/05/04, para disposição de sedimento.
- 18- Cumprir a Resolução nº 358 do CONAMA, de 29/04/05, publicada no DOU de 04/05/05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
- 19- Atender ao item 5.6 da NBR 13969; 1997 - Tanques Sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.

20- Cumprir a NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT, e a NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT.

21- Dar destinação final aos resíduos gerados, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos, observando a ordem de prioridade estabelecida na Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12/02/1998, e dá outras providências.

22- Não dispor em aterros sanitários os resíduos não perigosos (Classe II) passíveis de reciclagem.

23- Não lançar qualquer resíduo ou efluente, proveniente de vazamento ou derramamento causado por acidentes, na galeria de águas pluviais ou nos corpos receptores.

24- Cumprir a NORMAM 08, da Marinha do Brasil, que dispõe sobre o tráfego e permanência de embarcações em águas jurisdicionais brasileiras.

25- Cumprir a NORMAM 04, da Marinha do Brasil, que dispõe sobre operações de embarcações estrangeiras em águas jurisdicionais brasileiras.

26- Dar continuidade aos Planos e Programas, conforme Plano Básico Ambiental (PBA) apresentado ao INEA.

27- Realizar manutenção periódica e regulagem de máquinas e equipamentos movidos à combustão, mantendo à disposição da fiscalização os respectivos registros, de modo a manter uma alta eficiência de queima em seus motores e minimizar as emissões de poluentes para atmosfera.

28- Realizar a manutenção da frota automotiva apenas em locais providos de impermeabilização e de contenção.

29- Utilizar sistemas de controle adequados, como bandeja coletora, quando for realizado o abastecimento de óleo diesel em equipamentos, tais como retroescavadeiras, tratores, caminhões e caminhonete, situados fora de área de contenção, a fim de evitar o derramamento de óleo diesel e a contaminação do solo.

30- Realizar manutenção periódica nas coberturas e nas grades laterais, das correias transportadoras e das casas de transferência, de forma a manter um bom enclausuramento das mesmas, reduzindo a emissão atmosférica de material particulado, oriunda de suas operações e da queda de granéis pelas laterais das correias.

31- Manter procedimento periódico de umectação e de retirada dos granéis caídos pelas laterais das correias e de drenagem dos bolsões de água pluvial contaminada que possam ser formados próximos às correias.

32- Manter procedimento periódico de umectação das pilhas de granéis, juntamente com a aplicação de polímero caso necessário, e de umectação das vias internas da área operacional, a fim de evitar o arraste eólico e a emissão de material particulado para a atmosfera.

33- Manter as redes de drenagem do sítio portuário em perfeitas condições de operação, ou seja, limpas, desobstruídas e com manutenção frequente de forma que todo o sistema drenagem e tratamento de efluentes possa coletar todos os efluentes provenientes das precipitações pluviométricas e da umectação das pilhas de minério destinando-os ao sistema de caixas de sedimentação para tratamento e fazer manutenção periódica do sistema de caixas de sedimentação para que estejam em perfeitas condições de operação em momento de alta precipitação pluviométrica.

34- A transportadora a ser utilizada para o transporte rodoviário de minério de ferro deverá ser licenciada para fazer o transporte interestadual deste tipo de material, em concomitância com o uso da Licença de Operação (LO) Nº1260/2014 emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) relativa ao Mineroduto Minas-Rio, além de apresentar seguro para eventuais acidentes ambientais e possuir Plano de Emergência para acidentes nas rodovias que serão utilizadas pelo transporte. (i) Os caminhões deverão ter suas caçambas cobertas por lonas, integralmente, durante todo o transporte de minério, de modo a minimizar o arraste eólico nas rodovias por onde passar; (ii) Durante todo o processo de

de descarregamento dos caminhões os sistemas aspersores deverão ser mantidos para abatimento do material particulado, utilizando água de reuso; (iii) Instalar e operar lavador de rodas e pneus manual para caminhões, tanto no acesso ao pátio de estocagem de minério quanto na saída deste minimizando o arraste de material via pneus; (iv) Durante todo o processo de descarregamento deverá ser disposto caminhão pipa para umectação das vias dentro do site, nas áreas próximas ao pátio de minério; (v) Incorporar ao plano de monitoramento de emissões atmosféricas a emissão de material particulado no descarregamento dos caminhões (vi) A empresa transportadora, no caso de transporte rodoviário, deverá ter Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

35- Não realizar pintura utilizando pistola de ar comprimido, sem instalar previamente o sistema de controle de emissões atmosféricas adequado para tal.

36- Acondicionar produtos químicos somente em área provida de todos os sistemas de segurança e de controle ambiental necessários, seguindo as orientações estabelecidas nas respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos, as quais deverão estar disponíveis no local de armazenamento desses produtos, observando a compatibilidade química dos diversos produtos quando armazenados num mesmo local.

37- Manter as áreas impermeabilizadas e contidas em condições adequadas de impermeabilização e estanqueidade, realizando inspeções periódicas para a identificação de eventuais ações preventivas ou corretivas necessárias nessas áreas, de forma a impedir, em caso de vazamentos, a possibilidade de extravasamentos e de contaminação do solo.

38- Realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas que operam com produtos perigosos (vasos, tubulações, válvulas, flanges, cilindros etc.) e nos seus respectivos dispositivos de segurança, mantendo os registros dessas operações à disposição da fiscalização.

39- O transporte e destinação dos efluentes sanitários devem ser realizados por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.

40- Manter responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de esgoto, com registro no Conselho Profissional de Classe e qualificado para desempenhar essa atividade.

41- Operar o sistema de tratamento de esgoto de acordo com o manual de operações, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto.

42- Promover a retirada de resíduos provenientes das unidades do sistema de tratamento de esgoto e das caixas de gordura, tais como material retido no gradeamento, areia, lodo descartado do sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo órgão ambiental estadual para essa atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

43- Manter a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) em condições adequadas de operação, com a realização de manutenções periódicas e preventivas dos seus respectivos equipamentos e acessórios, de modo a garantir a eficiência adequada de tratamento e o enquadramento do efluente aos padrões de lançamentos estabelecidos na legislação vigente, disponibilizando à fiscalização os registros dessas atividades sempre que solicitado.

44- Realizar o cerco preventivo com barreiras de contenção nas embarcações durante as operações de abastecimento.

45- Manter em vigor o contrato com empresa especializada em combate a emergência com vazamento de óleo, apresentando ao INEA cópia de documento que comprove a renovação contratual, ou novo contrato.

46- Manter disponíveis na quantidade e qualidade apropriadas, e prontos para uso os equipamentos de combate a derramamentos de óleo.

47- Manter os procedimentos no plano de emergência apresentado.

- 48- Treinar periodicamente o pessoal incumbido no atendimento a emergências de hidrocarbonetos em solo e em água, conforme Programa de Treinamento do PEI, mantendo os registros (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização.
- 49- Revisar o PEI, apresentando cópia impressa e digital ao INEA, sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar seus procedimentos ou sua capacidade de resposta, e quando a avaliação do desempenho do PEI, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado recomendar.
- 50- Manter distribuídos, próximos ao ponto de abastecimento de óleo diesel e ao local de manutenção mecânica da frota, kits de limpeza de derrames, compostos de material absorvente (manta, argila, pó de serra ou equivalente), sinalizadores (cones e faixas de delimitação de área), material de limpeza (pá, vassoura e panos) e recipientes identificados para acondicionar o material derramado recolhido, a fim de que pequenos derramamentos de óleo possam ser removidos e destinados.
- 51- Apresentar em caráter indispensável e antecipadamente para às dragagens classificadas como de manutenção, um Plano de Dragagem e um Plano Amostral de Monitoramento, tanto para a área a ser dragada, quanto para a área de disposição final do material dragado para prévia aprovação, integrando os elementos geofísicos e hidrodinâmicos aos compartimentos água e sedimentos para a análise de parâmetros físico-químicos, do material particulado em suspensão, biológicos, ecotoxicológicos, bioacumulação e a proteção à vida marinha, notadamente para cetáceos e quelônios.
- 52- Cumprir o Protocolo Padrão para Dragagens, de acordo com as diretrizes do TAMAR/ICMBio estabelecidas no Ofício SEI nº 363/2020-DIBIO/ICMBio, no que diz respeito ao Programa de Monitoramento das Tartarugas Marinhas (PMTM).
- 53- Encaminhar ao Centro TAMAR - ICMBio o cronograma das atividades de dragagem previamente ao início da cada operação.
- 54- Executar na íntegra os Planos de Dragagem e de Monitoramento aprovados pelo INEA, no caso de dragagem de manutenção.
- 55- Dispor o material dragado na área delimitada pelas seguintes coordenadas: Ponto A: Latitude 21°51'34.9"S e Longitude 40°49'33.8"O; Ponto B: 21°51'40.4"S e Longitude 40°41'06.1"O; Ponto C: Latitude 21°53'31.7"S e Longitude 40°49'35.3"O e Ponto D: Latitude 21°53'37.2"S e Longitude 40°41'07,5"O.
- 56- Monitorar os locais de dragagem e bota-fora, incluindo os volumes gerados e batimetria comprobatória, enviando relatórios específicos de acompanhamento de atividade.
- 57- Realizar as dragagens para manutenção da profundidade e área de evolução, preferencialmente, fora do período reprodutivo das tartarugas marinhas.
- 58- Comunicar previamente ao INEA, a data de início das operações de dragagem de manutenção.
- 59- Comunicar à Capitania dos Portos com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data de início da dragagem de manutenção e as coordenadas das áreas de dragagem e de bota-fora, para divulgação em Avisos aos Navegantes.
- 60- Utilizar equipamentos de dragagem e de disposição final adequado à granulometria e ao adensamento do sedimento, de forma a promover o menor turbilhonamento possível durante as operações.
- 61- Não extravasar o material ao longo do percurso até a área de disposição final, para evitar a formação de longas plumas.
- 62- Interromper as operações de dragagem sempre que surgirem condições não esperadas.
- 63- Comunicar ao INEA, por escrito, condições não esperadas durante a dragagem de manutenção que implique na paralisação da atividade.

- 64- Toda a atividade de destinação dos resíduos das embarcações deverá ser acompanhada de manifesto de resíduos, certificado de destinação final.
- 65- Os resíduos das embarcações não poderão ter armazenamento temporário na retroárea do porto.
- 66- Operar a rede de monitoramento de Partículas Inaláveis enviando os dados para a Central de Dados de Qualidade do AR do INEA.
- 67- São de responsabilidade do empreendedor a operação e manutenção dos equipamentos destinados ao monitoramento da qualidade do ar, durante a operação de suas atividades.
- 68- Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento.
- 69- Fica vedada a movimentação de granéis sólidos, caso os sistemas de controle ambientais não sejam adequados para a tipologia de material a ser embarcado.
- 70- Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais com Produtos Perigosos do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / (21) 2334-7911 / (21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.
- 71- É proibida a queima ao ar livre, nos termos da Lei Estadual nº 4.191, de 30/09/2003.
- 72- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.
- 73- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado.
- 74- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário, visando à preservação do meio ambiente.

Maurício Couto Cesar Junior
ID 2348774



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QRCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 09 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Couto Cesar Junior, Presidente**, em 28/01/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **122441133** e o código CRC **9AC8028E**.

Referência: Processo nº SEI-070022/000003/2024

SEI nº 122441133

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-4638